Câmara Municipal de Palmital - SP
PROTOCOLO GERAL 960/2022
Data: 29/08/2022 - Horário: 13:37
Legislativo - PLO 54/2022

PREFEITURA DE PALMITAL
CIDADE FELIZ

Nº 54/2022

=PROJETO DE LEI Nº ~~25/2022-PM~~=

AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça

C.M. Palmital, em 29/08/2022

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a fornecer veículos, servidores e alimentação aos mesários, servidores públicos e demais colaboradores envolvidos na realização de eleições promovidas pela Justiça Eleitoral no Município de Palmital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer veículos, servidores e alimentação aos mesários, servidores públicos e demais colaboradores envolvidos na realização de eleições promovidas pela Justiça Eleitoral no Município de Palmital.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de agosto de 2022.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 25/2022-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A presente proposta visa autorizar o Município de Palmital a ceder veículos, servidores e alimentação aos mesários, servidores públicos e demais colaboradores envolvidos na realização de eleições promovidas pela Justiça Eleitoral no Município de Palmital.

Em todas as eleições os municípios trabalham junto com justiça eleitoral para tornar o pleito o mais pleno possível. Neste sentido, temos que o fornecimento de veículos, servidores e alimentação a todos os envolvidos, caracteriza uma enorme contribuição ao Estado Democrático de Direito.

Em todos os pleitos, estamos adstritos à justiça eleitoral, motivo mais que necessário para que o Município de Palmital dê sua parcela de contribuição e atue em conjunto para realizar todos os atos legais dentro da mais perfeita ordem.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo esperando que a proposição mereça o mais amplo acolhimento, nos termos regimentais desta Egrégia Casa de Leis, bem como pelo que dispõe a Lei Orgânica do Município.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
=PREFEITO MUNICIPAL=